

**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER Nº 032.2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03/2024**

Altera os §§ 12 e 13 do art. 263 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para dispor sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nas hipóteses em que menciona, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

A Comissão propõe as seguintes emendas:

I – inclusão no § 17 do art. 263 da indicação dos locais onde as mudas foram plantadas:

§ 17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente publicará no portal do Município na rede mundial de computadores, atualizada com periodicidade mínima semestral, a relação de pessoas, instituições e entidades contempladas, a quantidade de mudas doadas e plantadas pelos beneficiários e os locais de plantio, conforme exigido pelo § 12 desta Lei.

II – alteração do inciso I, do § 13, para exigir a preferência por espécies nativas:

§ 13.....

I - definir as espécies, locais, quantidades, épocas e métodos de plantio, fornecendo as mudas necessárias, com preferência para espécies nativas;

III – inclusão de § 18 do art. 263 com a seguinte redação:

§ 18. As empresas e instituições poderão adotar o plantio por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental, observadas as demais exigências desta Lei.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.

**Paulo A. Malta Moreira    Wagner L. T. Gomides    Emersânio P. de Carvalho**